Id:0B622838E796371C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua Demerval Lobão, 194, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

DECRETO Nº 204, DE 15 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação excepcional do prazo de renovação do Alvará de Funcionamento para o exercício de 2026, instituído pelo Decreto Municipal nº 199, de 04 de maio de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ – PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tempo hábil aos contribuintes para o cumprimento das obrigações cadastrais e documentais inerentes ao processo de renovação, bem como para a quitação da Taxa de Licença para Funcionamento – TLFF;

CONSIDERANDO o elevado quantitativo de pedidos de renovação ainda em tramitação perante os setores competentes e a conveniência administrativa de uniformizar os fluxos de validação cadastral, fiscalização e arrecadação;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da preservação da atividade econômica, evitando-se a interrupção do funcionamento regular dos estabelecimentos por motivos eminentemente procedimentais;

CONSIDERANDO que a prorrogação de prazo administrativo não altera base de cálculo, critérios, parâmetros ou valores da Taxa de Licença para Funcionamento – TLFF previstos no Código Tributário Municipal e em seus anexos, limitando-se à organização procedimental dos fluxos de renovação e notificação;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, até **31 de agosto de 2026**, o prazo para protocolo do requerimento de renovação do Alvará de Funcionamento relativo ao exercício de 2026, originalmente fixado pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 202.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* aplica-se exclusivamente ao prazo administrativo para protocolo do pedido de renovação, não implicando dispensa, redução ou alteração dos tributos, multas, juros ou demais encargos eventualmente devidos.

Art. 2º Permanecem em vigor o Alvará Provisório de Renovação – APR e os demais procedimentos disciplinados pelo Decreto Municipal nº 02, de 05 de janeiro de 2026, no que não conflitarem com o disposto neste Decreto.

§ 1º Os Alvarás Provisórios de Renovação – APR já expedidos conservam a validade pelo prazo máximo de 02 (dois) meses fixado em cada ato, podendo ser reemitidos, sucessivamente, até o termo final previsto no art. 1º deste Decreto, observado o caráter precário e provisório da licença.

§ 2º A Administração poderá, a qualquer tempo, notificar o contribuinte para complementação documental e saneamento de inconsistências cadastrais, fixando prazo para atendimento e advertindo quanto à possibilidade de indeferimento da renovação e/ou cassação do APR, observado o devido processo administrativo.

Art. 3º Em razão da prorrogação ora estabelecida, fica a Administração Tributária Municipal autorizada a expedir, reabrir ou reemitir as notificações da Taxa de Licença para Funcionamento – TLFF, ajustando-se a data de vencimento das respectivas guias/DAM em conformidade com o novo prazo, sem qualquer alteração da base de cálculo, dos critérios, dos parâmetros ou dos valores devidos.

Parágrafo único. A nova data de vencimento da TLFF para o exercício de 2026 fica padronizada para 15 de julho de 2026, sem prejuízo de ajustes motivados em casos específicos, devidamente fundamentados.

Art. 4º Este Decreto não altera os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 02, de 05 de janeiro de 2026, nem modifica as competências fiscalizatórias do Município, tampouco as exigências sanitárias, ambientais, urbanísticas e correlatas exigidas por legislação própria, quando aplicáveis.

Art. 5º O Alvará, definitivo ou provisório, deverá ser mantido afixado em local visível ao público e à fiscalização, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2026, para fins de continuidade dos procedimentos de renovação do Alvará de Funcionamento e de regularização das exigências tributárias correlatas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Monte Alegre do Piauí – PI, 15 de julho de 2026.

Djalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

Id:089B9D482C8238EC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 056/2026**; PROCESSO Nº**: 056/2026**; INEXIGIBILIDADE Nº:** 013/2026**; CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI**; CONTRATADO:** W R M DO LIVRAMENTO, CNPJ Nº 33.545.346/0001-24. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO INTEGRADO, ESTUDOS TÉCNICOS, MAPEAMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E PESSOA IDOSA, DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUI. **VALOR**: R$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS). **FONTE DE RECURSO:** FPM / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA PARLAMENTAR. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 06 DE JULHO DE 2026. **VIGÊNCIA:** 06 DE JULHO DE 2026 A 05 DE JULHO DE 2027. Monte Alegre do Piauí – PI, 06 de julho de 2026. Djalma Gomes Mascarenhas. Prefeito Municipal.

Id:09FEE2C08A0C38EB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 056/2026, Procedimento nº 013/2026, modalidade inexigibilidade, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Monte Alegre do Piauí – PI, 06 de julho de 2026. Djalma Gomes Mascarenhas. Prefeito Municipal.